



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 1.298/2016.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Areia Branca para o exercício
financeiro de 2017.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprova e ela sanciona a seguinte lei:

**TÍTULO I
DAS DESPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a despesa do município de Areia Branca para o exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 91.700.000,00 (Noventa e Um Milhões, Setecentos mil Reais), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculadas, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Pública.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**

Art.2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, conforme as especificações constantes no anexo 2, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Às receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme os seus desdobramentos.

Art. 4º - A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme estimativa constante do seguinte desdobramento:

Especificação	Valor
RECEITAS CORRENTES	
Receitas Tributárias	10.407.200,00
Receitas de Contribuições	7.510.000,00
Receitas Patrimoniais	268.950,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	76.000,00
Transferências Correntes	71.735.500,00
Outras Receitas Correntes	254.900,00
Total das Receitas Correntes	90.252.550,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	25.000,00
Alienação de Bens	290.000,00
Amortização de Empréstimos	10.000,00
Transferências de Capital	8.323.850,00
Outras receitas de Capital	0,00
Total das Receitas de Capital	8.648.850,00
(-) Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-7.202.400,00
Total das Receitas da Administração Direta	91.700.000,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 5º- A Despesa Orçamentária, fixada nesta Lei, será o mesmo valor da Receita Orçamentária, fixada no valor de R\$ 91.700.000,00(Noventa e Um milhões e Setecentos Mil Reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I - O Orçamento Fiscal, é fixado em R\$ 70.368.050,00(Setenta Milhões, Trezentos e Sessenta e Oito Mil e Cinquenta Reais),

II - O Orçamento da Seguridade Social, é fixado em R\$ 21.331.950,00(Vinte e Um Milhões, Trezentos e Trinta e Um Mil, Novecentos e Cinquenta Reais),

III – O Orçamento da Seguridade Social corresponde ao percentual de 23,26% do Orçamento Geral do Município.

Art.6º - Estão assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.295/2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017.

CAPÍTULO III DA DESPESA FIXADA AO PODER LEGISLATIVO

Art. 7º - O Orçamento do Poder Legislativo Municipal, é fixado no Orçamento Fiscal no valor total da despesa em R\$ 3.518.600,00 (Três milhões, quinhentos e dezoito mil e seiscentos reais), cumprindo assim, os limites fixados na Emenda Constitucional 25.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA DO PODER EXECUTIVO POR CATEGORIA E ÓRGÃO

Art. 8º - A Despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e Órgãos de Governo, de acordo com os seus desdobramentos:

I – Por Categoria Econômica

Especificação	Valor
Administração Direta	-
Despesas Correntes	71.794.900,00
Despesas de Capital	19.095.100,00
Reserva de Contingência	810.000,00
Total da Despesas da Administração Direta	91.700.000,00

II – Por Órgãos de Governo

Especificação	Valor
Câmara Municipal	4.018.600,00
Gabinete Civil	3.520.100,00
Secretaria Mun. de Administ. E da Gestão de Recursos Humanos	9.391.200,00
Secretaria Mun. de Gestão Orçamentária e Financeira	3.007.700,00
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	27.288.600,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	3.676.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanismo e Obras	17.689.200,00
Secretaria Municipal da Mulher e Promoção da cidadania	746.700,00
Secretaria Mun. De Agricultura, Abastec.Rec. Hidricos e Pesca.	4.042.900,00
Fundo Municipal de Saúde	17.500.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	3.676.000,00
Reserva de Contingência	810.000,00

Total da Despesa da Administração

91.700.000,00

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite previsto no inciso III do artigo 167 da Carta Magna de 1988, observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000(LRF), podendo oferecer como garantias, parcelas de recursos do Tesouro Municipal, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

II – Abrir créditos suplementares nos termos do artigo 7º, I e o art. 42, da Lei 4.320/64, até o limite de 15% (quinze) por cento, do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização desde que não comprometidos, os recursos provenientes de:

- a) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964;
- b) Incorporação de excesso de arrecadação apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964;
- c) Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964;
- d) Da Reserva de Contingência
- e) O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

IV - O inciso II do Caput deste artigo, se aplica aos orçamentos das entidades, fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

Art.10 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, ou no que couber, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como, de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 11 – Fica mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como os respectivos detalhamentos por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único – Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o artigo 10 da Lei, poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

§ I – atender a insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

§ II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos proveniente de anulação de dotações;

§ III – atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

§ IV – para incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964;

§ V – Incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 14 - A inclusão ou alteração de categorias econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada a celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências de fomento nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos

Art. 18 – Fica o Poder Executivo autorizado a complementar os desdobramentos das despesas dos respectivos projetos, com os elementos necessários para consecução dos seus fins, disposto no artigo 15, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 19 – Ficam incorporadas ao Plano Plurianual de 2014-2017, as alterações dos títulos descritores dos programas e as novas Ações Orçamentárias criados nesta Lei, em conformidade com disposto nos art. 9º e 10º.

Art. 20 – São partes integrantes dessa Lei os seguintes anexos:

- I – Demonstrativos Consolidados do Orçamento;
- II - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- III – Legislação.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Lidiane Michele Campos Garcia Miranda
LIDIANE MICHELE CAMPOS GARCIA MIRANDA
Prefeita do Município de Areia Branca - RN
CPF: 070.552.214-35
PREFEITA